



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco

Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira

2º Secretário – Valfrido Bento Cintra

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

## LEI MUNICIPAL N. 945/2023

Rochedo/MS, 18 de maio de 2023.

*“Implementação da “Campanha Sinal Vermelho”, como mecanismo de combate e prevenção à violência doméstica e familiar prevista na Lei n. 11.340/2006”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Rochedo/MS a campanha “Sinal Vermelho” com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro:

**Art. 2º** - O pedido de socorro estabelecido por meio da campanha “Sinal Vermelho” será realizado das seguintes formas:

I – Verbal – a vítima se aproximará de pessoa próxima e dirá “Sinal Vermelho”;

II – Por meio de sinal, de preferência vermelho, feito em sua mão na forma de um “X” com batom, caneta ou outro material acessível;

Parágrafo único. Nas formas de socorro dos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido deverá prestar socorro seguindo os protocolos previstos nesta lei.

**Art. 3º** - Ao identificar o pedido de socorro o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers, supermercados, academias, agências bancárias ou outros locais de atendimento ao público deverá proceder conforme o protocolo básico do programa que trata esta Lei que consiste nas seguintes etapas:

I – Confirmar se ouviu corretamente o código “Sinal Vermelho” ou se a marca foi devidamente assinalada;

II – Coletar o nome, endereço e telefone da vítima;

III – Encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 3

**Art. 4º** - O agente responsável pelo auxílio prestado à vítima não será identificado no Boletim de Ocorrências da Polícia Civil e Militar, salvo se testemunha de delito autônomo praticado nas dependências do local.

**Art. 5º** - Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I – Integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Defensoria Pública estaduais;

II – Parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município poderá promover as ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

**Art. 6º** - O Poder Executivo e as entidades descritas no artigo 5º poderão promover o conhecimento dos termos da campanha descrita nesta Lei, por meio de divulgação em:

- I – Imprensa oficial do Município;
- II – Material audiovisual;
- III – Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- IV – Palestras, cursos, simpósios e debates;
- V – Sítio eletrônico oficial;
- VI – Redes sociais.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

**Rochedo/MS, de 18 Maio de 2023.**

AUTORIZA A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS À UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea “q” do Regimento Interno desta Casa de Leis promulga a Resolução nº 002/2023.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Rochedo/MS autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente à União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º** - A contribuição à UVMS, de que trata o art. 1º, será no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

**Artigo 3º**- Os reajustes serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora de Rochedo/MS.

**Artigo 4º**- As despesas autorizadas no art. 1º desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FRANCO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS**

---

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 3

**AVISO DE EDITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023  
PROCESSO Nº 058/2023**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Agente de Contratação de Licitação, designado pelo Decreto n.º 028/2023 de 27 de Abril de 2023, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023 de 27 de Abril de 2023, com base no Art. 75 inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **23 de Maio de 2023** às 13h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO DE FORRÓ E CARPETE ACÚSTICOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail [licitacao.rochedo@gmail.com](mailto:licitacao.rochedo@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h.

Rochedo (MS), 18 de Maio de 2023.

**Fernando Augusto de Oliveira Novaes**

Agente de Contratação de Licitação  
Rochedo/MS

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 3